

fax

**RESPOSTA DA VODAFONE PORTUGAL À CONSULTA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE DECISÃO
RELATIVO ÀS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DE NÚMEROS 18XY DO PLANO NACIONAL DE
NUMERAÇÃO PARA SERVIÇOS INFORMATIVOS - OUTRAS LISTAS**

fax

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	COMENTÁRIOS GERAIS	5
3.	COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS.....	6
3.1.	Serviços Informativos Adicionais.....	6
3.2.	Prestadores de acesso indirecto	7
3.3.	Definição de preços máximos de retalho	7

fax

1. INTRODUÇÃO

A Vodafone vem, pelo presente, pronunciar-se sobre o sentido provável de decisão relativo à consulta sobre o projecto de decisão relativo às regras de utilização de números 18xy do Plano Nacional de Numeração para Serviços Informativos - outras listas.

Os comentários ora enviados constituem a posição da Vodafone sobre o sentido provável de decisão em apreço, podendo sofrer alterações em virtude de alterações de mercado ou novas decisões ou projectos de decisão que o ICP-ANACOM venha futuramente a aprovar neste contexto ou noutro com ele directa ou indirectamente relacionado.

Nesta medida, a Vodafone reserva-se o direito de alterar ou rectificar a posição reflectida no presente documento no que respeita às matérias aqui tratadas ou quaisquer outras com elas relacionadas.

fax

2. COMENTÁRIOS GERAIS

Da leitura do presente projecto de decisão, a Vodafone considera que não estão salvaguardados alguns dos princípios fundamentais do Plano Nacional de Numeração, nomeadamente, a definição de critérios claros e a promoção de um acesso transparente e não discriminatório aos diversos recursos de numeração.

De facto, a introdução de serviços de prestação de informações adicionais, conforme os mencionados pelo ICP-ANACOM no sentido provável de decisão, no serviço 18xy, extravasando a disponibilização de dados relativos a números de telefone, nomes e moradas de assinantes de serviços de comunicações electrónicas, condiciona fortemente o já de si debilitado mercado dos serviços de audiotexto¹ e influencia significativamente a forma como o mercado disponibiliza actualmente os serviços informativos ora considerados.

Com efeito, ao estabelecer um vasto leque de serviços passíveis de serem prestados através dos “Serviços Informativos – outras listas”, o Regulador pode estar a condicionar os actuais prestadores de serviços semelhantes que, não tendo meios suficientes para prestar informações complementares de listas telefónicas, vêem a sua capacidade de competir neste mercado fortemente debilitada. Esta intervenção do ICP- ANACOM, associada à imposição de preços máximos, representa, efectivamente, um constrangimento à capacidade e iniciativa daqueles operadores de disponibilizarem, em ambiente de concorrência efectiva, as soluções mais inovadoras e consonantes com as reais necessidades do mercado e, portanto, deverá ser evitada.

A Vodafone entende que, mais do que definir as regras associadas à atribuição das diferentes gamas de numeração, o ICP-ANACOM tem, com este sentido provável, um papel interventivo e definidor da evolução do mercado de serviços prestados em numeração especial e não geográfica, assim como sobre a forma como os mesmos são prestados aos consumidores. Dito isto e considerando os efeitos da projectada decisão, a Vodafone não pode concordar que a prestação destes serviços não tem efeitos negativos colaterais para o mercado.

¹ Com a introdução do barramento por defeito dos serviços alojados nas gamas de audiotexto

3. COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

No que se refere às diferentes considerações que o ICP-ANACOM tece na sua análise de suporte ao sentido provável em apreço, a Vodafone considera pertinente analisar mais detalhadamente as relativas aos efeitos das medidas anunciadas no mercado em geral, nos prestadores de acesso indirecto e na intensificação da competitividade entre os diversos prestadores destes serviços

3.1. Serviços Informativos Adicionais

No que se refere à multiplicidade de serviços informativos adicionais referidos pelo ICP-ANACOM, a Vodafone não considera que esteja inequivocamente demonstrada a prossecução do interesse dos consumidores na disponibilização destes serviços no âmbito da numeração 18xy. Ora, se a inclusão de indicações relativas a hospitais e serviços de emergência médica, farmácias e, esquadras de forças de segurança se reveste de uma enorme utilidade para o consumidor em geral e, portanto, se poderiam considerar enquadráveis no serviço de "Serviços Informativos – outras listas," (consonante também com os dados constantes nas listas telefónicas em formato físico), o mesmo já não se poderá dizer de informações relativas a espectáculos, resultados de lotaria e de eventos desportivos, guias turísticos e programação de televisão e de teor semelhante, as quais entendemos não se enquadrarem de todo no serviço 18xy.

Em suma e em abono do princípio da promoção de um acesso transparente e esclarecido, a Vodafone discorda com a inclusão destes serviços complementares nos números 18xy, porque não é imediata nem clara a associação entre este tipo de serviços que o ICP-ANACOM propõe agora abrigar na gama 18xy e a prestação de informações sobre os assinantes que é, no fundo, a essência da gama de numeração em causa.

No entanto, a Vodafone acredita que há apetência do mercado para a prestação deste tipo de serviços e, conseqüentemente, deverá ser equacionada pelo Regulador a criação de uma gama de numeração específica para a prestação destes serviços adicionais, independente da gama 18xy, mas enquadrável na gama "1", possibilitando desta forma a participação de diversas entidades da prestação destes serviços num ambiente competitivo e com claros benefícios para a satisfação das necessidades dos utilizadores dos mesmos.

fax

Face ao exposto, a Vodafone advoga que o ICP-ANACOM reveja a sua posição relativamente à inclusão de informações adicionais nos serviços 18xy, de modo a que esta intervenção não afecte significativamente o modo como estes serviços são prestados no mercado, por um lado, e comporte vantagens inequívocas para os consumidores e para o interesse público, por outro.

3.2. Prestadores de acesso indirecto

A Vodafone reconhece a utilidade do serviço 18xy estabelecer directamente a chamada para o número cuja informação tenha sido solicitada pelo chamador. No entanto, esta funcionalidade levanta algumas preocupações quando a chamada é estabelecida por Acesso Indirecto que, do ponto de vista da Vodafone, são ultrapassáveis:

- O tráfego destinado a um número 18xy deverá ter o mesmo tratamento aplicável à restante numeração não geográfica em termos de encaminhamento em situações de pré-selecção. Tal significa que um chamador com uma linha de acesso directo contratada a um determinado operador que esteja pré-seleccionada para o 10xy de outro operador, verá a sua chamada para um serviço 18xy ser encaminhada obrigatoriamente através do operador pré-seleccionado, tal como ocorre com o restante tráfego nacional;
- Caso o chamador aceite a funcionalidade de estabelecimento directo da chamada para o número consultado através do serviço 18xy, a chamada estabelecida continuará a sê-lo em modalidade de pré-selecção, tal como ocorre para a chamada inicial destinada ao serviço 18xy;
- Deverá ser salvaguardada a informação ao chamador da existência desta funcionalidade e do preço aplicável à comunicação, idêntico ao que se aplica para o tráfego destinado ao 18xy. A Vodafone crê que deverá procurar-se a simplicidade na comunicação e informação ao cliente, sendo suficiente que a funcionalidade e o preço aplicável sejam descritos nos tarifários de comunicações a que o chamador tem acesso e que os prestadores de serviços de comunicações electrónicas publicam.

3.3. Definição de preços máximos de retalho

No que diz respeito à fixação de preços máximos de retalho para as chamadas destinadas à numeração 18xy, a Vodafone considera que o mesmo se traduz numa intervenção excessiva e injustificada do

fax

Regulador no funcionamento deste mercado e da qual resultam condições que não estimulam a competitividade entre os diferentes prestadores de serviços.

A Vodafone entende que a fixação do preço de retalho do acesso a estes e outros serviços tipicamente prestadas em números curtos e numeração não geográfica deverá resultar de um processo negocial entre as diversas partes envolvidas na disponibilização do acesso a estes serviços aos consumidores nas melhores condições, possibilitando assim a introdução de uma maior diversidade e flexibilidade na definição de mecanismos de remuneração para cada uma das partes.

À semelhança do que tem afirmado no passado, a Vodafone defende que a introdução de mecanismos como sejam os de partilha de receita de retalho entre os diversos intervenientes na cadeia de valor, são a forma mais eficiente de endereçar as questões relativas ao nível de competitividade na prestação destes serviços, ao incentivo à diferenciação de ofertas e ao surgimento de serviços inovadores nas melhores condições.

Assim, a Vodafone considera que a fixação de preços máximos de retalho não irá contribuir para a melhoria das condições de prestação dos serviços prestados na gama 18xy "Serviços informativos – outras listas", pelo que considera que o ICP-ANACOM deverá reapreciar este aspecto em particular, permitindo que o mercado continue a operar tal como o tem feito até à data.

Não obstante, e caso o Regulador mantenha o seu entendimento, a Vodafone não pode deixar de alertar o ICP-ANACOM que a fixação de preços máximos de retalho nesta e noutras gamas do Plano Nacional de Numeração (como sejam, as gamas 808,809, 707,708, 760, etc...) não deverá confinar-se à mera estipulação de um determinado valor, devendo atender à evolução do próprio enquadramento e das condições subjacentes à prestação destes serviços.

De facto, tem-se verificado nos últimos anos uma redução significativa dos preços de originação de chamadas destinadas a números especiais e não geográficos, nomeadamente, as originadas em redes móveis, sem que haja um reflexo directo e concreto nos preços praticados pelos prestadores aos utilizadores finais desses serviços. Desta forma, os ganhos resultantes da evolução dos preços a nível grossista confinam-se essencialmente aos prestadores de serviços, o que é manifestamente limitado em comparação com os benefícios que adviriam da prestação destes serviços em condições mais vantajosas para os consumidores.

fax

Assim, a Vodafone considera relevante que, caso se mantenha a imposição de preços máximos no acesso aos serviços da gama 18xy, seja desde já prevista na decisão final da presente consulta uma revisão periódica do nível de preços máximos de retalho agora fixados (por exemplo, no prazo de 2 anos), ajustado à evolução que se verifique no respectivo mercado grossista de acesso à numeração não geográfica e de números curtos entretanto ocorrida. Esta prática também deverá ser estendida a outros serviços de numeração não geográfica sujeitos à fixação de preços máximos de retalho.

Desta forma, a intervenção regulatória contribuirá para a dinamização deste mercado promovendo a melhoria das condições de prestação dos serviços aos consumidores finais e contribuindo para a intensificação da competitividade entre os diversos prestadores que nele operam.